



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria-Geral da República

Nº 172082/2016 – ASJCRIM/SAJ/PGR  
**Procedimento Preparatório nº 1.00.000.008560/2016-22**  
Representante: Maria Aparecida Nery de Melo  
Representado: Telmário Mota de Oliveira

**Excelentíssimo Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal,  
Ministro Ricardo Lewandowski,**

O Procurador-Geral da República, com fundamento nos arts. 102, I, “b”, da Constituição Federal, 7º, II, da Lei Complementar 75/1993 e 55, XIV, e 56, V, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, vem se **manifestar pela instauração de inquérito**, em razão da existência de indícios da prática de delitos pelo Senador Telmário Mota de Oliveira.

Consta nos autos boletim de ocorrência registrado em 31.12.2015 por Maria Aparecida Nery de Melo, no qual relata manter, há cerca de 3 anos, relacionamento amoroso com o Senador Telmário Mota e que, após discussão ocorrida na casa da vítima em 26.12.2015, o congressista a teria agredido até que desmaiasse, tendo acordado somente às 4 horas de 27.12.2015.

Foi efetivado exame de corpo de delito na vítima, sendo constatadas lesões na cabeça, boca, orelha esquerda, dorso, braço direito e joelho esquerdo (fls. 8).

Os fatos foram narrados da seguinte forma no boletim de ocorrência:

*"(...) conviveu com o Senador Telmário Mota como marido e mulher fossem durante 3 anos e meio e que durante esse período toda vez que tinham alguma briga o Senador a agredia fisicamente e sempre a ameaçando para não o denunciar sob risco dele matar a mesma e que no último dia 26 de dezembro de 2015, o casal teve uma discussão na residência da mesma perante toda a sua família, fato este que a denunciante foi cumprimentar o seu tio e seu companheiro Senador Telmário Mota não gostou e chamou-a para conversar dentro do quarto, e ao iniciar a conversa Telmário a agrediu com socos e chutes, tampando sua boca para que sua família não ouvisse, após inúmeras agressões a denunciante desmaiou e foi acordar somente à 04:00 da manhã da madrugada do dia 27/12/15.*

*Após acordar toda machucada chamou sua família e mostrou os hematomas e decidiu procurar esta delegacia para confecção do Boletim de Ocorrência. A denunciante está sofrendo ameaças de morte pelo seu ex-companheiro e requer as devidas providências desta delegacia, este é o relato." (sic, fls. 2)*

Posteriormente, a vítima apresentou petição se retratando e negando a existência das supostas agressões e ameaças (fls. 13/14).

Em outro depoimento prestado à autoridade policial, apresentou uma terceira versão:

*"QUE: no dia 26 de dezembro de 2015, por volta das 12h30 a declarante estava em casa com a família quando recebeu o seu namorado Telmário Mota para um almoço; QUE após o almoço, todos começaram a beber (bebida alcoólica); QUE por volta das 22h, o tio da declarante (ASSIS DE ALMEIDA NEY) chegou acompanhado de um amigo, que não sabe informar o nome dele; QUE entrou na residência da declarante e todos continuaram a beber; QUE após uma hora o senhor Assis acompanhado do amigo dele estavam se despedindo para ir embora e ela foi cumprimentá-los; QUE em seguida, a declarante e Telmário Mota foram para o quarto dela para dormir; QUE Telmário Mota cobrou ciúmes da declarante com o amigo do senhor Assis e que ela ficou com raiva dele por não far-*



*gar o celular e não dar atenção pra ela; QUE sobre as cobranças de ciúmes a declarante começou a agredi-lo com socos e chutes por isso ele segurou os braços dela para se defender; QUE a declarante começou a espernear dando pontapés em Telmário; QUE a declarante caiu no chão e não se lembra de muita coisa porque estava bêbada (...)" (fls. 11/12)*

Após verificar o suposto envolvimento do Senador Telmário Mota de Oliveira nos fatos em apreço, a autoridade policial remeteu os autos à PGR (fls. 19/20).

Instado a prestar informações, o congressista aderiu à última versão apresentada pela vítima, alegando que o fato não se insere no contexto da Lei nº 11.340/2006 e requereu o arquivamento do feito.

Todavia, há nos autos elementos suficientes para a instauração de inquérito.

Apesar da diversidade de versões, a verossímil é a primeira, porquanto o exame de corpo de delito efetivado em Maria Aparecida Nery de Melo apontou lesões em diversas partes do corpo, que infirmam a hipótese de inexistência das agressões e de que as lesões seriam decorrentes de ação do congressista em legítima defesa.

Com efeito, se Telmário Mota a tivesse tão somente segurado para fazer cessar injusta agressão, Maria Aparecida não apresentaria lesões na face e no corpo.




Ademais, o reconhecimento da constitucionalidade do art. 41 da Lei nº 11.340/2006<sup>1</sup> pelo STF afastou a aplicação da Lei nº 9.099/1995 aos casos de violência doméstica, transformando o delito de lesões corporais leves, praticado nesse contexto, em crime de ação pública condicionada, dispensando a representação da vítima.

Dos dois relatos da vítima, colhidos no registro da ocorrência policial e no depoimento em que negou a agressão, infere-se a existência de relacionamento íntimo com Telmário Mota. Na primeira oportunidade, Maria Aparecida afirmou que mantinha relação conjugal com o congressista há cerca de três anos e meio. Ao se retratar, alegou que a discussão se iniciou pelo fato de o congressista não a tratar como sua namorada perante a família dela.

Logo, no caso dos autos ou havia coabitação – pois a vítima afirmou, primeiramente, que vivia maritalmente com Telmário Mota há cerca de 3 anos meio –, ou havia relação íntima de afeto, pois a vítima afirmou posteriormente que considerava-se namorada do congressista, ao ponto de iniciar discussão acerca do tema.

Portanto, infere-se que a situação descrita nos autos está inserida no âmbito da Lei nº 11.340/2006, seja em razão do inciso I ou inciso II de seu art. 5º.



---

1 AÇÃO PENAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER – LESÃO CORPORAL – NATUREZA. A ação penal relativa a lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada – considerações. (ADI 4424, Relator(a): MIN. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/02/2012)

Assim, havendo elementos concretos de que as agressões descritas nos autos ocorrem em contexto de violência doméstica, impõe-se a instauração de inquérito para a averiguação dos fatos.

Ante o exposto, o Procurador-Geral da República encaminha os autos do Procedimento Preparatório nº 1.00.000.008560/2016-22 para atuação como inquérito originário e a sua distribuição a um dos ministros do PGR.

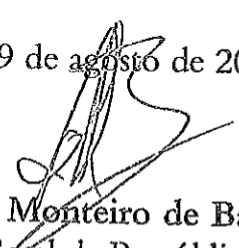
Requer, desde já, ao relator do feito, a efetivação das seguintes diligências:

a) inquirição de Maria Aparecida Nery de Melo, em especial para que indique o nome das pessoas presentes em sua residência, em 26.12.2015, data de ocorrência das supostas agressões;

b) inquirição de Assis de Almeida Nery, Thiago Amorim dos Santos, advogado que acompanhou a vítima quando do registro do boletim de ocorrência, e das demais pessoas apontadas no depoimento de Maria Aparecida Nery; e

c) inquirição do Senador da República Telmário Mota de Oliveira.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2016.

  
Rodrigo Janot Monteiro de Barros  
Procurador-Geral da República